



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.  
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**MENSAGEM DE VETO Nº 001/2014**

Do: Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES

Senhor Presidente,

Apraz-nos, comunicar a V. Exa. e nobres Pares, que fazendo uso das atribuições que são conferidas ao Prefeito Municipal pelo artigo 76 da Lei Orgânica do Município – LOM, mais especificamente o disposto no seu inciso V, resolvemos **VETAR totalmente a Lei nº 989/2014**, aprovada por esta Corte em sessão do dia 19 de dezembro de 2014, pelas razões que se seguem:

Conforme é de conhecimento destes Nobres Vereadores o **Decreto Municipal nº 152/2007**, dentre outras coisas, tratou da seguinte matéria:

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA PAVÃO

PROTÓCOLO SOB

Nº 5.949 Fls. 195

Em 29, 12, 14

PROTOCOLISTA

“Declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação, o terreno urbano abaixo especificado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no Decreto- Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 4.132/62, e ainda amparado no artigo 76, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação, o “Terreno Urbano”, situado no “Córrego do Pavão”, distrito da sede do Município de Vila Pavão, com área de 102.351,49 m<sup>2</sup> (cento e dois mil trezentos e cinquenta e um metros e quarenta e nove centímetros quadrados), e o perímetro de 1.231,062 metros lineares, pertencente ao Sr. ORLANDO TREVISANI e sua esposa, Sra. ODETTE SIMONASSI TREVISANI, brasileiros, casados, agricultores, residente nesta Cidade, confrontando-se: ao norte, com José Alves de Oliveira e estrada; ao sul, com Gedair Santana e Raimundo Pettelkow; a este, com José Alves de Oliveira e Olinda Durães; e a oeste, com Derly Xavier, devidamente registrado no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Nova Venécia/ES, sob a matrícula nº 9.900 – ficha 01, conforme Lei nº 026/2003 (Estabelece delimitação da área urbana da Sede e dos Povoados de Praça Rica e Todos os Santos do Município de Vila Pavão/ES) e Certidão, anexadas por cópias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.  
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

(...)

**Art. 3º A declaração de utilidade pública e de interesse social ora decretadas, objetiva a desapropriação do imóvel especificado no artigo 1º, para o fim de nele construir bens públicos e “Casas Populares”.**

(...)

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 19 dias do mês de junho de 2007”. (sic)

Neste mote resta inequívoco, desde então, que o objetivo da desapropriação em questão **foi à declaração de utilidade pública e de interesse social para o fim de construir no local bens públicos e casas populares.**

Insta destacar que os decretos de desapropriação, como o Decreto nº 157/2007, é uma das atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme prescreve o art. 76, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal – LOM. Logo, *prima facie* resta evidente que a Lei nº 989/2014 é inconstitucional na medida em que o Poder Legislativo extrapola o âmbito de sua competência.

Não fosse somente à extrapolação de competência do Poder Legislativo, ou seja, a inconstitucionalidade da proposição, verifica-se também que o projeto vai de encontro com o interesse público, conforme preconiza o art. 59, § 1º, da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Na verdade, a área em questão mede 102.351,49m<sup>2</sup> (cento e dois mil trezentos e cinquenta e um metros e quarenta e nove centímetros quadrados). Pretender que no local sejam construídos apenas bens públicos é um contrassenso, levando-se em consideração a extensão do terreno.

Ademais, com a aprovação de Lei Municipal nº 978/2014 o Poder Legislativo Municipal autorizou a abertura de crédito especial e inclusão no PPA e LDO do exercício de 2014 os valores necessários ao pagamento do terreno.

A referenciada lei consignou a importância de **R\$ 705.851,10 (setecentos e cinco mil e oitocentos e cinquenta e um reais e dez centavos)** do orçamento para a aquisição do terreno para investimento em política de assistência social – obras e instalações.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.  
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

090 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
090 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
008 – Assistência Social  
122 – Administração geral  
005 – Apoio administrativo  
1.128 – Aquisição de Terreno para investimento em política de assistência social  
4.4.90.51.000 – Obras e instalações \_\_\_\_\_ R\$  
705.851,10

Logo, resta evidente que não se trata de uma simples supressão do Decreto nº 157/2007, pois, os valores para o pagamento do imóvel já se encontram consignados na LOA, LDO e PPA, e que a alteração pretendida iria tornar obsoleta uma grande área de terras, pagas com recursos específicos para tal fim.

Suprimir a construção de casas populares do Decreto nº 157/2007, além de inconstitucional, é contrário ao interesse público, pois o que se pretende é tão somente a consecução da finalidade do decreto, que não pode ser desvirtuada por questões alheias, principalmente ao que consta no PPA, LDO e LOA.

Além do mais, não é possível juridicamente excluir da finalidade do decreto nº 157/2007 a construção de “Casas Populares”, sem promover as devidas alterações no PPA, LDO e LOA, através de projetos de leis que são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Portanto, como a desapropriação do terreno teve como finalidade a construção de bens públicos e casas populares, nada justifica a alteração de sua finalidade, principalmente porque o pagamento da complementação da indenização fixada pela justiça deve ser feita com os recursos dos royalties do petróleo estadual.

Assim sendo, pelas razões retro expendidas, **VETAMOS integralmente a Lei nº 989/2014, aprovada em 19 de dezembro de 2014.**

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. e nobres Pares, votos de elevada estima e consideração, esperando seja mantido o veto na forma redigida.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.  
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

  
**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### LEI Nº 989/2014

**Que dispõe sobre a vinculação da desapropriação, declarada pelo Decreto nº 157/2007, à construção de bens públicos e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a declaração de utilidade pública e de interesse social, decorrente do Decreto nº 152/2007 que desapropriou o terreno registrado no Cartório de Registro de Nova Venécia/ES, sob a matrícula nº 9.900 – ficha 01, vinculada exclusivamente ao fim de construir bem público, excluindo-se o termo “Casas Populares”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, **Plenário Dr. Sérgio Krüger**, 19 de Dezembro de 2014.

**ARNALDO GRÜNIVALD**  
Presidente CMVP/ES

**GILSON ALBERTI**  
Vice-Presidente

**JUVENAL MÉDICI FERREIRA**  
Primeiro Secretário